

PROCESSO SEI Nº 00068.000011/2025-71
CONTRATO Nº 012/2025

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA** e a empresa **SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.**, objetivando a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM AMBIENTE NUVEM DOS SOFTWARES DE GESTÃO FORTES CONTÁBIL, FORTES PESSOAL, FORTES PÁTRIO, FORTES SST E FORTES PONTO UTILIZADOS PELA COMPANHIA.**

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio Telegrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 8xx.XXX.XX3-00 e residente e domiciliado na [REDACTED] município de Teresina – Piauí, CEP: 64 [REDACTED] 5, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 19.093.204/0001-42, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 12.399, 14º andar, Brooklin Novo, São Paulo – SP, CEP: 04578-000, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO SANCHEZ BURJATO**, CPF nº 2XX.XXX.8-XX e RG nº 30 [REDACTED] 4, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente contrato tem por objeto a **prestação do serviço de armazenamento em ambiente nuvem dos Softwares de Gestão Fortes Contábil, Fortes Pessoal, Fortes Pátrio, Fortes SST e Fortes Ponto utilizados pela Companhia**, incluso o suporte e o treinamento dos usuários, em conformidade com as especificações constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, que é parte integrante desse Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1) O valor global do presente contrato é **R\$ 3.204,00 (três mil duzentos e quatro reais)**, sendo dividido em **12 (doze)** parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1) O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1) O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços, conforme modelo em **ANEXO I**.

4.2) O prazo máximo para pagamento das faturas é de 10 (dez) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

4.3) Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

4.4) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

4.6) Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1) Não produziu os resultados acordados;

4.6.2) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

4.6.3) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.8.) Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 4.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.9) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.11) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada no item 4.9.

4.12) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente quanto ao item 4.9.

4.13) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1) O **CONTRATADO** obriga-se:

- a) Executar o objeto contido na Cláusula Primeira do presente contrato, qual seja, a prestação de serviços de armazenamento em ambiente nuvem para a **CONTRATANTE**, conforme serviços constantes na proposta do **CONTRATADA**;
- b) Corrigir as falhas na prestação dos serviços que forem consideradas em desacordo com a proposta apresentada pelo **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;
- d) Assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- e) Utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa comunicação à **CONTRATANTE**;
- h) manter, durante toda a execução do contrato e, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- j) Prestar todas as informações requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Permitir acesso dos empregados do **CONTRATADO** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução dos serviços referentes ao objeto;
- b) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do gestor;
- c) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços contratados;
- e) Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização dos serviços contratados;
- g) Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados;
- h) Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as falhas observadas na execução dos serviços do objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da Companhia do ano de 2025.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato será rescindido:

- I - unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, não sanada dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação da **CONTRATANTE** para esse fim, o **CONTRATADO** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a sociedade de economia mista poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 4º - Da sanção de advertência:

a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer a sua anotação em registro próprio da CONTRATANTE.

§ 5º - Da sanção de multa:

a) A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a.1) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato;

a.2) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver;

a.3) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

a.4) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.5) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.6) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

a.7) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

a.8) multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

a.9) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a.10) As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

a.11) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 6º - Da sanção de suspensão:

a) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que

tenha causado prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

b) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da ZPE PARNAÍBA e anotada em registro próprio.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos I e III do § 3º poderão também ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 8º - As sanções previstas nos incisos III do § 3º poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

8.2. Na hipótese de rescisão pela CONTRATANTE esta deverá remunerar a CONTRATADA até o último dia da realização dos serviços, calculado de forma "pro-rata" de acordo com o valor da parcela correspondente, ou seja, não será devido qualquer ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas após a data de encerramento dos serviços objeto deste Contrato.

CLAUSULA NONA – DA LICITAÇÃO:

9.1) O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ZPE PARNAÍBA.

CLAUSULA DÉCIMA - DO SIGILO PROFISSIONAL

10.1) As partes obrigam-se a guardar absoluto sigilo profissional sobre dados e informações compartilhados, que no transcorrer dos trabalhos venham a tomar conhecimento, até que haja expressa autorização para divulgação das informações sobre o negócio.

10.2) Qualquer prejuízo decorrente da divulgação de dados será suportado exclusivamente por aquela parte a que ele der causa.

10.3) As obrigações de Confidencialidade contraídas entre as Partes subsistirão durante a vigência do Contrato e pelo prazo de 2 (dois) anos após qualquer forma de extinção deste, de modo permanente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1) A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnica da CONTRATANTE **DANIELLE SAMPAIO DE SOUSA VIANA** e Suplente **ANNA LÍCIA DE SOUSA FALCÃO** a quem competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

11.2) A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.3) A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

11.4) A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

11.5) De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1) As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

12.2) Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

12.3) Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

13.2) As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em

lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

Parnaíba (PI), 15 de janeiro de 2025.



ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE PARNAIBA
CONTRATANTE



RODRIGO SANCHEZ BURJATO
SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 007 [REDACTED] -92



CPF: 000 [REDACTED] -46